



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

## MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº003/2024

Senhores Membros da Câmara Municipal:

1. Temos a honra de submeter à apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei em anexo, que DISPÕE SOBRE O SUBSÍDIO MENSAL DOS VEREADORES E DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JURU/PB PARA A LEGISLATURA 2025/2028.
2. O Projeto é uma exigência do Tribunal de Contas do Estado que deverá ser apreciado pelos edis antes do pleito eleitoral.
3. A Constituição Federal estabelece nos incisos V e VI do artigo 29 que o subsídio do Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Secretários e Vereadores devem ser fixados em cada legislatura para a subseqüente, através de lei de iniciativa da Câmara Municipal. É público que o Poder Legislativo é representado por sua Mesa Diretora.
4. A fixação dos subsídios ora proposta obedece a determinados princípios básicos, quais sejam, o limite de gasto de gasto da Câmara Municipal (7%) relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, (Art. 29-A, I, CF/88); fixação do subsídio no limite de 20% daquele pago ao deputado estadual (Art. 29, VI, b CF/88); gasto total com vereadores de no máximo 5% da receita corrente líquida (Art. 29, VII); gasto máximo de 70% do repasse recebido com remuneração dos subsídios e servidores (Art. 29-A, § 1º), bem como ao princípio da anterioridade.
5. Este Projeto, se transformado em Lei pela soberana vontade dos Senhores Membros dessa Casa do Legislativo Municipal, irá fortalecer o Poder Público do Município consoante a disciplina, a ordem e a conduta dos trabalhos decorrentes de eventos anormais e adversos.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

6. Ao submeter o Projeto à apreciação dessa Egrégia Casa, estamos certos de que os Senhores Vereadores saberão aperfeiçoá-lo e, sobretudo, reconhecer o grau de prioridade à sua aprovação.

7. Certos do compromisso, dessa Egrégia Casa de Leis, com uma administração pautada nos princípios que norteiam a administração pública, em especial, o princípio da eficiência, desde já agradece o apoio dispensado.

Atenciosamente,

Juru/PB, 29 de fevereiro de 2024.

**Ivaldo Ferreira da Silva**

Presidente



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

CÂMARA MUNICIPAL DE JURU

APROVADO

EM 05 DE Março DE 2024

PRESIDENTE

1º/2º Secretário

## PROJETO DE LEI Nº003/2024

**EMENTA: FIXA OS SUBSÍDIOS DOS  
VEREADORES DA CÂMARA  
MUNICIPAL DE JURU PARA A  
LEGISLATURA 01/01/2025 A 31/12/2028  
E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Os Vereadores da MESA DIRETORA, infra-assinado(a)(s), no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação da Câmara Municipal de Juru/PB em regime de urgência a seguinte proposição, de autoria da Mesa Diretora:

**Art. 1º.** Fica fixado em parcela única, o subsídio mensal dos Vereadores, para o período legislativo de 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no valor de R\$ 6.950,00 ( seis mil novecentos e cinquenta reais), da Câmara Municipal de Juru.

§ 1º O total da remuneração dos vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município (Art. 29, VII, da Constituição Federal).

§ 2º O subsídio individual do vereador ficará limitado ao percentual estabelecido no art. 29, VI, da Constituição Federal em relação ao subsídio de Deputado Estadual, de acordo com a população do Município.

**Art. 2º** O Presidente da Câmara perceberá mensalmente, R\$ 10.425,00 (dez mil quatrocentos e vinte e cinco reais) pelas atribuições específicas do cargo, da função que exerce como representante judicial e extrajudicial do Poder



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

Legislativo, representação em solenidades e eventos oficiais, funções de administração do parlamento, compatível com as responsabilidades e a carga extra decorrente do exercício das funções representativa e administrativa.

**Art 3º** É assegurado reajuste anual dos subsídios dos Vereadores no mesmo índice e no mesmo percentual da revisão geral anual concedida a todos os servidores públicos municipais, conforme previsto no art. 37, X, da Constituição Federal, devendo ser observados os seguintes requisitos:

I – Para concessão do reajuste anual, o percentual não pode ser superior aos índices de inflação oficial (perda de poder aquisitivo da moeda).

II – A extensão da revisão aos Vereadores deve estar prevista na lei que fixar a revisão geral anual aos servidores;

III – A lei que estabelecer a revisão geral anual aos servidores deve esclarecer explicitamente que se trata de revisão geral anual prevista no art. 37, X, da Constituição Federal.

**Art. 4º** - Fica concedido o pagamento do 13º subsídio anual aos vereadores, no valor fixado no artigo 1º desta Lei.

**Art. 5º** As despesas decorrentes desta lei correrão a conta da dotação orçamentária própria.

**Art. 6º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir do dia 01 de janeiro de 2025.



**Estado da Paraíba**  
**Câmara Municipal de Juru**  
(Casa de Antônio Luiz Leite)

**Art. 7º.** Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 655/2020, de 13 de novembro de 2020.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal de Juru, Estado da Paraíba, 29 de fevereiro de 2024.

Ivado Ferreira da Silva

**Presidente**

Silvino Alves de Araújo

**Vice-Presidente**

Manoel de Araújo

**2º Secretário**